Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

SEÇÃO I - CONTRATOS

Contrato nº 2020.07.24.003
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, QUE NETRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA H&M UNIFORMES E EPI'S EIRELI, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços n°034/2019, Pregão Presencial SRP n°052/2019 – Secretaria Municipal de Ordem Pública do Município de Macaé/RJ, Processo Administrativo n°12626/2019, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, conforme especificações abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, E DA FORMA DE PAGAMENTO — O Município de Silva Jardim efetuará o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento do material efetivamente entregue, no valor de R$ 7.705,00 (sete mil, setecentos e cinco reais), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o Município de Silva Jardim/RJ.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de julho de 2020.

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício

Carlos Roberto Soares Nunes Júnior
SEMSP
Mat. 3156/9

H&M UNIFORMES E EPI'S EIRELI
Contratada

Contrato n.°2019.12.13.001
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA CONTROL-LAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada no serviço de controle externo de qualidade, para identificar e corrigir possíveis inadequações das análises municipais, obedecendo uma diretriz constante na RDC 302 da ANVISA, conforme Requisição 033/2018 e anexos, fls. 02/07, 80, 121/123 Processo Administrativo n° 4996/2018 e especificação abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATA em contrapartida a prestação dos serviços, a importância estimada em **R$ 13.462,08 (treze mil, quatrocentos e sessenta e dois e oito centavos).**

I – O pagamento será efetuado trimestralmente de acordo com a prestação dos serviços, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários da SEMSA/FMS.

II –A contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5° (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III – O pagamento será efetuado pela FMS até o 30° (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

IV – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V –Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n° 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n° 8.666/93.

VI – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VII – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da contratada dirigido ao mesmo.

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

VIII- Caso o FMS efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

IX- As faturas serão pagas, após a comprovação pela adjudicatária, do reconhecimento prévio dos encargos relativos ao FGTS, INSS e CNDT.

VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 13 (treze) de julho de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1° da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária N° 10.02.103020034.2.071.3390.39.00.00 –SEMSA/FMS, Empenho n° 362/2019 e 224/2020.
Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 13 de julho de 2020.

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício

Josiane da Ferreira da Silva do Espírito Santo
SEMSA/FMS
MAT. 2877/0

Control-Lab controle de Qualidade para Laboratório Ltda
Contratada

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2020.02.13.001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA J OLIVEIRA PRATES EIRELI, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços n° 2020.02.13.003 que, consoante a Cláusula Primeira, é a contratação da Ata de Registro de Preços n° 003/2019, Pregão n° 001/2019, Processo Administrativo n° 1.790/2018 – Prefeitura Municipal de Tanguá, visando a contratação de empresa para locação de Veículo Automotor, para transporte do Departamento Administrativo e Pedagógico da SEMECT, em reunião externa e atendimento as Unidades da Rede Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA— DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 100 (cem) dias, com início em 14 (quatorze) de agosto de 2020, e o término previsto para 22 (vinte e dois) de novembro de 2020, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, § 1° da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA— DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS — Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços n° 2020.02.13.001, celebrado em 13 (treze) de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 12 de agosto de 2020.

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício

Regina Maria Conceição Xavier
SEMECT
MAT.790/0

J Oliveira Prates EIRELI
Contratada

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 2018.05.23.001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA NOVA ALIANÇA CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a renovação do Contrato de Prestação de Serviços n° 2018.05.23.001 que, consoante a Cláusula Primeira, é a prestação de serviços de manutenção da iluminação pública, conforme Anexo II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de **R$ 299.000,00 (Duzentos e noventa e nove mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 03 (três) meses, com início em 29 de agosto de 2020, e o término previsto para 29 (vinte e nove) de novembro de 2020, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 22.01.257520022.2.046.3390.39.00.00-SEMSMA, Empenho nº 558/2020, no valor de R$ 199.333,33 (cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), devendo ser solicitado complementação de saldo em momento oportuno.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 28 de agosto de 2020.

Jaime Figueiredo Lima
Prefeito em Exercício

Carlos Alberto M. Fagundes
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Manutenção
Mat. 659/9

Nova Aliança Construtora LTDA.
Contratada

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

SEÇÃO II - DIVERSOS

Estado do Rio de Janeiro
PODER EXECUTIVO DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: 3856/2020
Objeto: Contratação de Registro de Preços para Cestas Básicas

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, no exercício regular de suas competências nos termos do Art. 66 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº. 13/1997, neste ato decide a **RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 76/2020**, conforme autorizado no Art. 78, inciso I da LF 8666/1993, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir:

1. Relatório

Conforme registro dos autos, a sociedade empresária TAL recebera e-mail contendo requisição de entrega de **100** (cem) cestas básicas em **20/08/2020**, tendo como prazo de entrega o dia de **24/08/2020**, visto que o Edital estabelecera o prazo de 03 (três) dias para a entrega após recebido o pedido.

Vencido o prazo, no dia **26/08/2020** a SEMTHPS mais uma vez realizara contato com a empresa a fim de ultimá-la a cumprir sua obrigação legal e à manifestar-se no exercício de ampla defesa sob as penas da Lei.

Decorridos todos os prazos com absoluta inércia da empresa, a decisão em epígrafe mostra-se como a solução vinculada ao caso concreto.

2. Fundamentação

Segundo estabelecido no Edital do **PP/SRP 20/2020**, nos autos do **PA 3856/2020**, após registrados os preços na ata a empresa vencedora tornava-se obrigada a entregar em 03 (três) dias as cestas básicas solicitadas. Leiamos:

> **EDITAL PP SRP 20/2020**
> **17.4** – A entrega deverá ser em 3 (três) dias após a solicitação.

Hoje, dia **10/09/2020**, acusamos o percurso de **20 (vinte)** dias desde a requisição de entrega, sendo certo que neste ínterim a empresa fora comunicada do atraso em ato que solicitou sua defesa e o imediato cumprimento sob a pena de rescisão da ata, todavia, mesmo com o ultimato a mesma manteve-se inadimplente em sua obrigação.

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

3. Decisão

Diante dos fatos e fundamentos, por competência legal **DECIDO PELA RESCISÃO DA ATA SRP 76/2020**, sendo a empresa suspensa do direito de licitar neste Município pelo prazo de 01 (um) ano considerando o dano a pessoas vulneráveis que sua omissão ensejara.

Publique-se no Boletim Oficial.

Comunique-se à empresa pelo e-mail formalmente apresentado em sua documentação na licitação.

Estabeleço prazo de recurso de 05 (cinco) dias corridos à Autoridade superior com efeito devolutivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO,
HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
Isabela Mello Dos Santos Class
Mat. 4749/0

Silva Jardim, 10 de setembro, 2020.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Silva Jardim
Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ
CEP. 28.820-000 **CNPJ. 28.741.098/0001-57**

PORTARIA FUNDEPRO/SJ Nº 01 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O Presidente do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Silva Jardim, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 58 e 59-D, da Lei Complementar nº 58/2009 e alterações introduzidas pela Lei complementar nº 104/2017,

R E S O L V E

SUSPENDER, o rateio dos honorários do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Silva Jardim - FUNDEPRO/SJ, até decisão final nos autos do processo judicial nº 0000394-58.2019.8.19.0059.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Silva Jardim, 10 de setembro de 2020.

Paulo Eduardo Simão Fróes
Procurador Geral do Município
Matrícula 7183-8